



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019
(Da Senadora Mara Gabrilli)

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir as empresas com 50 (cinquenta) até 99 (noventa e nove) empregados na relação de empresas que estão obrigadas a preencher seus cargos com pessoas com deficiência e com beneficiários reabilitados da Previdência Social, nos termos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93. As empresas com 50 (cinquenta) ou mais empregados são obrigadas a preencher seus cargos com pessoas com deficiência e com beneficiários reabilitados da Previdência Social, na seguinte proporção:

I – de 50 (cinquenta) a 99 (noventa e nove) empregados, 1 (um) empregado;

II – de 100 (cem) a 200 (duzentos) empregados, 2% (dois por cento) do total de empregados;

III – de 201 (duzentos e um) a 500 (quinhentos) empregados, 3% (três por cento) do total de empregados;

IV – de 501 (quinhentos e um) a 1.000 (mil) empregados, 4% (quatro por cento) do total de empregados;

V – mais de 1.000 (mil) empregados, 5% (cinco por cento) do total de empregados.

.....

§ 4º O cumprimento da reserva de cargos nas empresas entre 50 (cinquenta) e 99 (noventa e nove) empregados passará a ser fiscalizado no prazo de 3 (três) anos.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O Brasil adotou em 1991 a reserva de vagas de trabalho nas empresas com o objetivo de eliminar desigualdades historicamente acumuladas, garantindo a igualdade de oportunidades e tratamento, bem como de compensar as perdas provocadas pela discriminação e marginalização sofridas pelas pessoas com deficiência.

O art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, prevê que empresas com mais de 100 funcionários estão obrigadas à contratação de pessoas com deficiência ou reabilitadas da Previdência Social no percentual mínimo de 2 a 5% de seus funcionários, conforme o porte das empresas. O presente projeto de lei propõe alterar este artigo, de modo a estender referida obrigação legal às empresas com 50 a 99 empregados.

Esta proposta constou do texto aprovado por esta Casa que deu origem à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), mas foi equivocadamente vetada pela Presidente da República. Na época, a referida alteração legislativa visava assegurar oportunidades para que um maior número de trabalhadores com deficiência pudesse ser incluído no trabalho.

De acordo com a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência, dados oficiais mostram que é maior o número e a distribuição de empresas com menos de 100 empregados em todo o território nacional.

Com a sanção da Lei da Terceirização, a presente proposta apresenta-se como uma medida necessária para mitigar os efeitos e as ameaças que essa lei poderá trazer na redução do número de postos de trabalho reservados às pessoas com deficiência.

Como bem sinalizado em Nota Pública veiculada pela Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho, ao tempo da discussão do PL nº 4.302, na Câmara dos Deputados, “a terceirização indiscriminada [...] trará como consequência [...] a não inclusão social de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, vez que com a pulverização do desenvolvimento das atividades da empresa tomadora mediante contratação de empresas terceirizadas, haverá muito menos empresas com mais de 100 funcionários, aquelas que, por força do art. 93 da Lei nº 8.213/1993,



SF/19624.56817-05

tem a obrigação legal de contratar pessoas com deficiência, o que gerará ainda mais exclusão social a esses cidadãos”.

Não podemos esquecer que, no último Censo do IBGE, realizado em 2010, quase 20 milhões de brasileiros com deficiência declararam possuir alguma ocupação. No entanto, apenas cerca de 400 mil trabalhavam com carteira assinada. Um grande desperdício de potenciais!

Precisamos trabalhar para que esses números cresçam. Não o contrário. O Brasil demonstrará, deste modo, estar alinhado à prioridade número um da Agenda Hemisférica do Trabalho Decente da OIT (Organização Internacional do Trabalho), lançada em 2006, que é a geração de mais e melhores empregos, com igualdade de oportunidade e de tratamento. As pessoas com deficiência têm imensa capacidade para contribuir com o desenvolvimento e o crescimento econômico de nosso País.

Certa de contar com o apoio dos nobres parlamentares, submeto a esta Casa a presente proposição legislativa, que já havia sido apresentada por mim, na Câmara dos Deputados, mas foi arquivada ao final da Legislatura.

Sala das Sessões,

Senadora **MARA GABRILLI**
(PSDB/SP)



SF/19624.56817-05